

Manual de *Compliance* (Controles Internos)



Índice

OBJETIVO.....	3
GESTÃO DESTE MANUAL DE <i>COMPLIANCE</i>	3
COMITÊ DE <i>COMPLIANCE</i> E RISCO	6
PRINCÍPIOS GERAIS.....	7
PADRÃO ÉTICO DE CONDUTA	9
SOLUÇÃO DE CONFLITOS E SANÇÕES	11
POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES E TRATAMENTO DE CONFLITO DE INTERESSES.....	12
POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E TESTES PERIÓDICOS.....	14
POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO	18
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO.....	20
TREINAMENTO SOBRE O MANUAL DE <i>COMPLIANCE</i>	25
POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL	26
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	28

MANUAL DE COMPLIANCE (CONTROLES INTERNOS)

OBJETIVO

Este Manual de *Compliance* (“Manual de Compliance”) foi elaborado em conformidade com a Instrução CVM nº 558 de 26 de março de 2015, e, estabelece regras, procedimentos e definição dos controles internos, elaborados para o cumprimento das normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), bem como as demais regras aplicáveis, a serem observadas pelos Colaboradores, conforme abaixo definido.

Além dos conceitos, como todo código, há ainda medidas aplicáveis em caso de não-cumprimento dos princípios estabelecidos.

A RBR Asset Management deverá manter a versão atualizada deste Manual de *Compliance* em seu website (<http://www.rbrasset.com.br>), juntamente com os documentos exigidos pela regulação e autorregulação aplicáveis.

APLICABILIDADE

As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios, diretores, empregados, funcionários, *trainees* e estagiários da RBR Asset Management (em conjunto os “Colaboradores” e, individualmente e indistintamente, o “Colaborador”).

NATUREZA JURÍDICA

Ao assinar o Termo de Compromisso anexo a este Manual de *Compliance* (Anexo I), os Colaboradores estarão cientes e comprometidos com as regras de trabalho vigentes, estando de acordo com os princípios estipulados. Assim, qualquer transgressão destas será considerada infração contratual, bem como a transgressão às regras constantes no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, sujeitando o infrator às sanções cabíveis, incluindo demissão por justa causa ou desligamento, conforme aplicável, assegurado ainda o amplo direito de defesa.

Caso algum Colaborador, no exercício de suas funções, infrinja a lei, a RBR Asset Management não se responsabilizará, sendo o transgressor responsável pelos seus atos em todas as instâncias, respondendo também perante a RBR Asset Management caso esta venha a sofrer qualquer punição em virtude de ação ou omissão, hipótese em que a RBR Asset Management exercerá o seu direito de regresso perante os responsáveis.

GESTÃO DESTA MANUAL DE COMPLIANCE

Todos os Colaboradores são responsáveis pela observância deste Manual de *Compliance*, bem como sobre os demais códigos, manuais e políticas internas da RBR Asset Management, sendo que a supervisão direta das normas e procedimentos aqui previstos ficará a cargo do diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e da Instrução CVM 558/15 e pela gestão de risco da RBR Asset Management perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, conforme indicado no Formulário de Referência e no Contrato Social da RBR Asset Management (“Diretor de Compliance e Risco”).

Também é dever dos Colaboradores informar ao Diretor de *Compliance* e Risco pelo e-mail [=], eventuais inconsistências em procedimentos e práticas firmados neste Manual, objetivando o cumprimento das regras aqui expostas, bem como violações (“Procedimento Interno de Reporte de”).

Violações”). O Procedimento Interno de Reporte de Violações à CVM estabelece normas e procedimentos a serem utilizados por todos os Colaboradores da RBR Asset Management com a finalidade de assegurar o reporte à CVM de quaisquer violações às regulamentações emitidas por esta autarquia.

FUNÇÃO DO COMPLIANCE

RESPONSABILIDADES

São responsabilidades do *compliance* da RBR Asset Management, supervisionado pelo Diretor de *Compliance* e Risco:

- i. Assegurar que toda a equipe esteja operando de acordo com as diretrizes e políticas estabelecidas pela RBR Asset Management;
- ii. Descrever, avaliar e revisar os procedimentos das áreas visando minimizar riscos operacionais; e
- iii. Estabelecimento de normas, procedimentos e controles internos.

ATIVIDADES PRINCIPAIS

- i. Emissão de regulamentos internos;
- ii. Testes de *compliance* em operações, procedimentos e cadastros;
- iii. Monitoramento e implementação de mecanismos de controles internos;
- iv. Criação e manutenção de plano de continuidade dos negócios;
- v. Pesquisa periódica de legislação aplicável às atividades da RBR Asset Management no que se refere a *compliance* e controles internos;
- vi. Controle e revisão de erros ou falhas que gerem perdas financeiras efetivas ou potenciais; e
- vii. Criação de controles e testes para prevenção à “lavagem de dinheiro”.

FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO COMPLIANCE (DIRETOR DE COMPLIANCE E RISCO)

O Diretor de *Compliance* e Risco, conforme indicado no Formulário de Referência e no Contrato Social da RBR Asset Management, tem como principais atribuições e responsabilidades o suporte a todas as áreas da RBR Asset Management no que concerne a esclarecimentos de todos os controles e regulamentos internos (***compliance***), bem como no acompanhamento de conformidade das operações e atividades da RBR Asset Management com as normas regulamentares (internas e externas) em vigor, definindo os planos de ação, monitorando o cumprimento de prazos e do nível excelência dos trabalhos efetuados e assegurando que quaisquer desvios identificados possam ser prontamente corrigidos (***enforcement***). O Diretor de *Compliance* e Risco conduz suas atividades de forma independente das outras áreas da empresa, inclusive e principalmente, da área de gestão.

Não obstante, o Diretor de *Compliance* e Risco é, também, o responsável pela observância dos parâmetros e procedimentos relativos à **prevenção e combate à lavagem de dinheiro**, conforme disposto em seção específica abaixo.

Ainda, são também atribuições do Diretor de *Compliance* e Risco, sem prejuízo de outras descritas neste Manual de *Compliance*:

- i. Estabelecer os princípios éticos que deverão ser seguidos por todos os superiores e Colaboradores, destacados deste Manual de *Compliance* ou de quaisquer documentos que possam ser produzidos para essa finalidade, elaborando sua revisão periódica;
- ii. Propiciar o amplo conhecimento e execução dos valores éticos na aplicação das ações de todos os Colaboradores;
- iii. Analisar todas as situações acerca do não-cumprimento dos valores éticos estabelecidos neste Manual de *Compliance* ou em quaisquer documentos ora mencionados, assim como avaliar as demais situações que não foram previstas;
- iv. Assegurar o sigilo de possíveis delatores de crimes ou infrações, mesmo quando estes não pedirem, salvo nas situações de testemunho judicial;
- v. Solicitar a tomada das devidas providências nos casos de caracterização de conflitos de interesse;
- vi. Reconhecer situações novas no cotidiano da administração interna ou nos negócios da RBR Asset Management que não foram planejadas, fazendo a análise de tais situações;
- vii. Pedir, sempre que possível, o auxílio da auditoria interna ou externa para analisar as situações que vierem a ocorrer;
- viii. Examinar de forma sigilosa todos os assuntos que surgirem, preservando a imagem da RBR Asset Management, assim como das pessoas envolvidas no caso;
- ix. Elaborar e encaminhar aos administradores da RBR Asset Management, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, relatório de *compliance* e riscos relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (a) as conclusões dos exames efetuados; (b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (c) a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las, devendo referido relatório permanecer disponível à CVM na sede da RBR Asset Management.

ESPECIFICIDADES DOS MECANISMOS DE CONTROLES INTERNOS

A RBR Asset Management, por meio do Diretor de *Compliance* e Risco, mantém disponível, para todos os Colaboradores, diretrizes internas, que devem ser sempre respeitadas, podendo atender, entre outros, os seguintes pontos:

- i. Definição de responsabilidades dentro da RBR Asset Management;
- ii. Segregação das atividades atribuídas aos integrantes da RBR Asset Management de forma que seja evitado o conflito de interesses, bem como meios de minimizar e monitorar adequadamente áreas identificadas como de potencial conflito da espécie;
- iii. Meios de identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a realização dos objetivos da empresa;

- iv. Existência de canais de comunicação que assegurem aos Colaboradores, segundo o correspondente nível de atuação, o acesso a confiáveis, tempestivas e compreensíveis informações consideradas relevantes para suas tarefas e responsabilidades;
- v. Contínua avaliação dos diversos riscos associados às atividades da empresa; e
- vi. Acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas, de forma que se possa avaliar se os objetivos da RBR Asset Management estão sendo alcançados, se os limites estabelecidos e as leis e regulamentos aplicáveis estão sendo cumpridos, bem como assegurar que quaisquer desvios identificados possam ser prontamente corrigidos.

Os controles internos da RBR Asset Management são periodicamente revisados e atualizados pelo Diretor de *Compliance* e Risco, de forma que a eles sejam incorporadas medidas relacionadas a riscos novos ou anteriormente não abordados. Deste modo, o Diretor de *Compliance* e Risco revisará e atualizará regularmente o conteúdo dos referidos controles e políticas, de modo a minimizar ações contrárias aos valores da RBR Asset Management.

Adicionalmente, serão disponibilizados a todos os Colaboradores equipamentos e *softwares* sobre os quais a RBR Asset Management possua licença de uso, acesso à *internet*, bem como correio eletrônico interno e externo com o exclusivo objetivo de possibilitar a execução de todas as atividades inerentes aos negócios da RBR Asset Management. A esse respeito, o Diretor de *Compliance* e Risco poderá disponibilizar a diretriz para utilização de recursos de tecnologia, detalhando todas as regras que devem ser seguidas por todo e qualquer Colaborador, independentemente do grau hierárquico dentro da RBR Asset Management.

Todas as políticas, normas e diretrizes ora mencionadas têm atualizações periódicas ou de acordo com as necessidades da RBR Asset Management.

COMITÊ DE COMPLIANCE E RISCO

Este Comitê é composto pelo Diretor de *Compliance* e Risco e demais membros do Comitê Executivo, conforme definido nos documentos internos e societários da RBR Asset Management, sendo que o Diretor de *Compliance* e Risco exercerá a coordenação direta das atividades e terá poder de veto sobre as deliberações.

São atribuições do Comitê de *Compliance* e Risco, a serem pessoalmente supervisionadas pelo Diretor de *Compliance* e Risco, não obstante outras já estabelecidas neste Manual de *Compliance* e nas demais políticas internas editadas pela RBR Asset Management:

- i. Implantar o conceito de controles internos através de uma cultura de *compliance*, visando melhoria nos controles e a consequente redução dos riscos e custos;
- ii. Definir estratégias e políticas pelo desenvolvimento de processos que identifiquem, mensurem, monitorem e controlem os riscos incorridos pela RBR Asset Management;
- iii. Promover altos padrões éticos e de conduta e estabelecer uma cultura dentro da RBR Asset Management que enfatize e demonstre a todos os Colaboradores a importância do comprometimento de todos com os controles internos;
- iv. Propor estudos para eventuais mudanças estruturais que permitam a implementação ou garantia de cumprimento do conceito de segregação das atividades desempenhadas pela RBR Asset Management; e

- v. Definição de política e controle sobre investimentos pessoais dos Colaboradores.

FREQUÊNCIA DO COMITÊ DE *COMPLIANCE* E RISCO

O Comitê de *Compliance* e Risco reunir-se-á, ordinariamente, em periodicidade semestral e, extraordinariamente, sempre que necessário para desempenhar todas as suas atribuições. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e serão registradas em ata ou e-mail.

PRINCÍPIOS GERAIS

A convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios baseados em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Colaboradores, faz parte dos valores corporativos da RBR Asset Management. A RBR Asset Management, visando ao seu desenvolvimento e à satisfação de seus clientes, tem como objetivo fortalecer sua reputação, mantendo-se íntegra e sólida, tornando mais forte sua imagem institucional e corporativa, sempre com transparência e profundo respeito às leis e às instituições.

A RBR Asset Management não aceita e rejeita manifestações de preconceito quanto à origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física ou quaisquer outras formas de discriminação.

Este Manual de *Compliance* representa o compromisso da RBR Asset Management com os valores que caracterizam a sua cultura, baseados na integridade, confiança, lealdade e valorização do ser humano. Assim, a busca contínua do desenvolvimento da RBR Asset Management e a defesa dos interesses dos seus clientes estarão constantemente pautadas pelos princípios gerais apresentados neste Manual de *Compliance*.

RELACIONAMENTO COM SÓCIOS

Para a RBR Asset Management, os sócios têm grande importância, devendo os dirigentes e Colaboradores proporcionar-lhes um relacionamento leal, resguardando os interesses dos sócios com informações objetivas e fidedignas.

RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização do setor em que atua, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na ética da RBR Asset Management.

É dever dos Colaboradores repassar aos seus superiores imediatos, logo após o recebimento, todas e quaisquer correspondências enviadas pelos órgãos de supervisão e fiscalização do mercado, bem como pelo Poder Judiciário.

RELACIONAMENTO COM CLIENTES

O respeito aos direitos dos clientes deve-se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços oferecidos pela RBR Asset Management. Os Colaboradores devem ter em mente sempre a satisfação do cliente.

Assim, esse contato deve ser marcado pela cortesia e eficiência no atendimento, controle rígido de riscos, pela prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, mesmo as que sejam negativas.

Nas relações com clientes, o profissionalismo deve sempre prevalecer. Em hipótese alguma um cliente deverá ser tratado de forma diferente por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de

qualquer Colaborador.

Todas as informações referentes aos clientes são prioridades da RBR Asset Management, devendo haver confidencialidade, tendo permissão apenas os sócios para liberar ou vetar as informações, sendo os Colaboradores comprometidos a guardar sigilo mesmo depois de se afastarem da RBR Asset Management.

RELAÇÕES COM CONCORRENTES

Em relação aos concorrentes, deve ser mantido o mesmo princípio adotado com relação aos clientes, a fim de se estabelecer relações de respeito, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado.

É importante que não se divulguem comentários ou boatos que prejudiquem os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais será exigido o mesmo tratamento.

Eventuais conflitos ou situações de concorrência desleal podem ser solucionados, em primeira instância, nas associações representativas do setor.

Não é permitido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da RBR Asset Management aos concorrentes desta, a não ser em casos excepcionais, com explícita autorização de um sócio.

RELAÇÃO COM FORNECEDORES

Os compromissos com fornecedores devem ser cumpridos, estabelecendo contratos objetivos, sem margem a ambiguidades ou omissões.

É importante sempre prevalecerem os critérios técnicos, profissionais e éticos na escolha dos fornecedores, os quais deverão ser notificados das condições estabelecidas para realizar cotações, concorrências e licitações.

O cadastro dos fornecedores será mantido sempre atualizado, sendo eliminados aqueles que apresentarem comportamento não ético ou que não tenham boa reputação no mercado.

RELAÇÕES COM PRESTADORES DE SERVIÇOS

Seguindo o mesmo critério para com os fornecedores, as relações com os prestadores de serviços devem ter clareza, evitando situações que possam prejudicá-los, sendo sempre esclarecidas quaisquer dúvidas que possam surgir.

RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO E COMUNICAÇÃO INTERNA

A busca constante pela convivência cordial e harmoniosa no ambiente de trabalho é uma das principais características da RBR Asset Management. A preservação desse ambiente é fundamental, pois incentiva o espírito de equipe e a meta de melhores resultados a ser atingida, além de priorizar a qualidade de vida no trabalho, que é um significativo diferencial competitivo, permitindo à RBR Asset Management manter os melhores profissionais.

Os Colaboradores devem ter nos sócios exemplos de conduta, não sendo admitido que ninguém se utilize do cargo para conseguir favores dos subordinados ou desfrutar de benefícios ilícitos dentro ou fora da empresa.

As oportunidades de desenvolvimento profissional serão iguais para todos os Colaboradores, sendo reconhecidas, igualmente, as características, os méritos, as contribuições e as competências de cada um.

Entre as eventuais unidades da RBR Asset Management, atuais ou futuras, a comunicação interna deverá favorecer a cooperação dos Colaboradores, assim como a efetiva participação no trabalho na RBR Asset Management.

COMUNICAÇÃO EXTERNA

O atendimento telefônico deverá ser feito de forma harmoniosa, responsável e cordial, devendo ser evitado o uso para assuntos pessoais, conforme abaixo descrito, assim como o uso indevido de *internet* e *e-mails*, sobretudo a utilização de *e-mail* para mensagens de conteúdo pornográfico e afim.

A RBR Asset Management compreende a imprescindibilidade de certas ligações telefônicas particulares, não significando que a ausência de bom senso por parte dos Colaboradores afaste tal tolerância.

Desse modo, conversas relativas a assuntos pessoais deverão ser realizadas em baixo tom e devem durar o tempo estritamente necessário, sob pena de cobrança das ligações realizadas com tempo excessivo.

RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Os meios de comunicação atuam como instrumento relevante de informação para os diversos segmentos da RBR Asset Management. Assim, sempre que possível e não existindo obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem, a RBR Asset Management estará à disposição.

Considera-se comunicação, para os fins ora tratados, a revelação de qualquer item sujeito a propriedade intelectual da RBR Asset Management aos meios de comunicação, assim como toda e qualquer informação, principalmente as relacionadas a clientes, obtidas no desenvolvimento das atividades da RBR Asset Management.

Os Colaboradores autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, precisos e completos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo as declarações ser pautadas pela precisão terminológica e cautela na divulgação de informações sensíveis.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração aos meios de comunicação que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física e mental ou quaisquer outras formas de discriminação, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração aos meios de comunicação que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

PADRÃO ÉTICO DE CONDUTA

CONCEITOS ORIENTADORES

A RBR Asset Management acredita que seu sucesso depende da boa conduta e respeito da execução de processos com excelência, reconhecendo seu papel fiduciário no desempenho de suas atividades. Isso significa respeito absoluto às leis e a um comportamento moral e ético, definido por condutas pautadas pela clareza, transparência e integridade.

No tratamento com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica

que realize negócios com a RBR Asset Management, os Colaboradores devem privar-se de qualquer ação ou omissão nas situações que, porventura, provoquem conflitos entre os seus interesses pessoais e o da RBR Asset Management.

A seguir, alguns exemplos de situações que podem ocasionar conflitos de interesse:

- i. Envolvimento em atividades que interfiram com a capacidade do Colaborador de dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades do trabalho realizado na RBR Asset Management;
- ii. Envolvimento em atividades que viabilizem a utilização de informações privilegiadas recebidas pelo Colaborador em razão do cargo exercido na RBR Asset Management;
- iii. Execução, pelos Colaboradores atuantes em atividades relacionadas à gestão de carteiras, de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de empresas em que tenham (i) relacionamento pessoal com pessoas ligadas à companhia investida que poderiam se favorecer da transação realizada ou também possam acessar às informações confidenciais desta; e (ii) investimentos pessoais em tal companhia; e
- iv. Proveitos em negociação com quem o Colaborador tem relacionamento pessoal.

Por “**relacionamento pessoal**”, compreendem-se cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física próxima ao Colaborador que financeiramente dele dependa ou que faça parte de seu círculo familiar ou afetivo próximos, assim como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou outra pessoa de seu relacionamento pessoal tenha participação.

Por “**pessoas ligadas à companhia**” ou “**pessoas ligadas à contraparte**”, compreendem-se acionistas e/ou sócios controladores, conselheiros, administradores e dirigentes ou também outra pessoa que, em consequência do cumprimento de suas funções na companhia ou em virtude de seu relacionamento pessoal com tais pessoas, possa acessar informações confidenciais da empresa.

Todos os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da RBR Asset Management e os de seus clientes, devendo manter os negócios, as operações e as informações relevantes em absoluto sigilo. É de extrema importância que as ações e comportamentos de cada Colaborador reproduzam sua integridade pessoal e profissional a fim de que não se coloque em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da RBR Asset Management.

Ocasionalmente, se existirem situações que causem conflito entre os interesses da RBR Asset Management, seus clientes e os do Colaborador, assim como comportamentos ambíguos, tais situações e comportamentos deverão ser analisados com bastante cautela, devendo este Manual de *Compliance* ser consultado pelo Colaborador sempre que necessário.

Permanecendo a suspeita, o Colaborador deverá se dirigir ao seu superior ou ao Diretor de *Compliance* e Risco. As prováveis ações compatíveis com os valores da RBR Asset Management e os resultados esperados são:

- i. Assumir as falhas cometidas e comunicar, rapidamente, ao superior imediato;
- ii. Fazer questionamentos às ações que são contrárias aos valores e princípios estabelecidos neste Manual de *Compliance*;
- iii. Expor sugestões e críticas construtivas com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade do trabalho, assim como dos resultados da RBR Asset Management;

- iv. Comunicar possíveis tentativas de suborno, sabotagem ou comportamentos ilegais ou não condizentes com a ética da RBR Asset Management;
- v. Encaminhar ao Diretor de *Compliance* e Risco quaisquer ações que possam caracterizar eventuais conflitos de interesse, assim como se manifestar incapaz no cumprimento destas ações.

SOLUÇÃO DE CONFLITOS E SANÇÕES

Como demonstram os exemplos anteriores, em geral, as situações que causam problemas éticos não são necessariamente geradas pelos Colaboradores. Contudo, estes devem evitar que ocorram. O Manual de *Compliance* torna possível a avaliação das situações que podem ocorrer ocasionalmente, porém é difícil especificar todos os conflitos que poderão surgir. Portanto, poderão surgir dúvidas com relação ao comportamento esperado dos Colaboradores na ocorrência de uma situação real, contrária às normas e princípios que guiam os atos da RBR Asset Management.

O Colaborador deve dirigir-se ao seu superior imediato ou ao Diretor de *Compliance* e Risco, se ocorrerem quaisquer dos casos citados que possam gerar conflitos de interesse, a fim de obter a adequada orientação, mesmo que seja apenas uma suspeita de uma provável situação de conflito ou que afete os interesses da RBR Asset Management ou de seus clientes. Esse é o modo mais adequado para solidificar os princípios empresariais da RBR Asset Management, reforçando os valores éticos aqui apresentados.

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios e regras estabelecidos neste Manual de *Compliance* serão definidas e aplicadas pelo Comitê de *Compliance* e Risco, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa.

Caso o Colaborador identifique ou tome conhecimento do descumprimento de qualquer das normas estabelecidas neste Manual de *Compliance*, nos demais códigos e políticas internas, ou violação de leis, regras, normas e regulamentos emanados pelos órgãos, entidades ou agências governamentais e entidades de auto regulação relacionadas às atividades desenvolvidas pela RBR Asset Management, deve informar imediatamente o responsável da sua área ou diretamente ao Diretor de *Compliance* e Risco.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, se aplicável, nos termos da legislação vigente no País à época do fato, sem prejuízo do direito da RBR Asset Management de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

TERMO DE COMPROMISSO COM O MANUAL DE *COMPLIANCE*

Ao receberem este Manual de *Compliance*, todos os Colaboradores assinarão um Termo de Compromisso (Anexo I). Assim, cada Colaborador terá ciência da existência deste Manual de *Compliance*, das políticas internas e das normas e princípios ora estabelecidos.

Cada Colaborador assumirá o compromisso de zelar pelo cumprimento dos princípios e normas estabelecidos neste Manual de *Compliance* ao firmar referido Termo de Compromisso.

Ao assinar o documento, o Colaborador deverá expor possíveis infrações ou conflitos de interesse que, porventura, se enquadrarem neste Manual de *Compliance*.

O Termo de Compromisso, depois de firmado, deverá ser arquivado pela RBR Asset Management e

renovado periodicamente a cada alteração relevante do presente Manual de *Compliance*, sendo de responsabilidade do Diretor de *Compliance* e Risco da RBR Asset Management a execução destes procedimentos.

POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES E TRATAMENTO DE CONFLITO DE INTERESSES

SEPARAÇÃO FÍSICA E ELETRÔNICA

O presente Manual de *Compliance* tem como objetivo estabelecer as regras de segregação física das instalações entre áreas responsáveis pelas atividades prestadas pela RBR Asset Management, em particular, as atividades de administração de carteiras títulos e valores mobiliários das demais atividades rotineiras desenvolvidas pela RBR Asset Management.

Todos os Colaboradores da RBR Asset Management que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com a administração de ativos e carteiras de valores mobiliários, nos termos dos artigos 24 e 25 da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, serão alocados para desempenhar suas funções em estações de trabalho destinadas a cada área, apartadas por estruturas fixas (divisórias) e claramente identificadas para possibilitar uma clara distinção de cada uma das áreas.

O acesso as instalações físicas da RBR Asset Management é totalmente informatizado e controlado por cartão pessoal e intransferível.

Cada Colaborador possuirá microcomputador e telefone de uso exclusivo, de modo a evitar o compartilhamento do mesmo equipamento e/ou a visualização de informações de outro Colaborador ou de outras áreas da RBR Asset Management. Ademais, não haverá compartilhamento de equipamentos entre os Colaboradores.

Especificamente no que diz respeito à informática e guarda, conservação, restrição de uso e acesso a informações técnicas/arquivos, dentre outros, informamos que o acesso aos arquivos/informações técnicas será restrito e controlado, sendo certo que tal restrição/segregação será feita em relação a: (i) cargo/nível hierárquico; (ii) equipe; e (iii) natureza das atividades desenvolvidas.

Ademais, cada Colaborador possuirá um código de usuário e senha para acesso à rede, individual e intransferível, o qual é definido pelo responsável pela informática, sendo que somente os Colaboradores autorizados poderão ter acesso às informações referentes à administração de recursos e à consultoria. Ainda, a rede de computadores da RBR Asset Management permitirá a criação de usuários com níveis de permissão diferentes, por meio de uma segregação lógica nos servidores que garantem que os dados sejam armazenados no servidor com controle de acesso por usuário. Além disso, a rede de computadores manterá um registro de acesso de cada arquivo, o que permitirá identificar as pessoas que acessaram cada dado ou informação.

Ainda, cada Colaborador terá à disposição uma pasta própria de acesso exclusivo para digitalizar os respectivos arquivos, garantindo acesso exclusivo do usuário aos documentos de sua responsabilidade. Em caso de desligamento do Colaborador, todos os arquivos salvos no respectivo diretório pessoal serão transmitidos à pasta do seu superior direto, a fim de evitar a perda de informações.

TRATAMENTO DE CONFLITOS DE INTERESSES ENTRE ATIVIDADES

A Política de Administração de Conflitos de Interesse visa administrar, mitigar e, sempre que possível, eliminar quaisquer conflitos de interesse reais ou potenciais advindos das atividades da RBR Asset Management, seus Colaboradores e clientes.

Conflitos de interesse incluem situações na qual um Colaborador esteja envolvido em atividades ou relacionamentos que, em algum grau sejam incompatíveis às normas internas e interesses da RBR Asset Management, assim como da legislação vigente. Nestas situações, suas atividades, conduta ou investimentos podem conflitar com a sua função na RBR Asset Management, ou afetar de forma adversa o seu julgamento ou a performance de suas atividades profissionais.

Cada Colaborador deve analisar a atividade que irá exercer antes de se comprometer ou participar em alguma transação que possa gerar um conflito, além de evitar circunstâncias em que seus interesses pessoais ou de terceiros possam entrar em conflito ou aparentem ir em desencontro aos interesses da RBR Asset Management ou de seus clientes.

Atualmente, a RBR Asset Management desempenha atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários, inclusive fundos de investimento, e consultoria em investimentos imobiliários.

O Diretor de *Compliance* e Risco é responsável por analisar tecnicamente quaisquer conflitos de interesse que venham a ser inevitáveis e subsequentemente tomar as decisões e medidas necessárias para reduzir ou mitigar os riscos do conflito em questão.

Caso seja identificado um conflito, mesmo que potencial, que seja impossível de ser evitado, o Diretor de *Compliance* e Risco deve ser comunicado imediatamente via e-mail, e este convocará uma reunião extraordinária da Diretoria Executiva com a finalidade de deliberar sobre estes conflitos de interesse.

Toda os Colaboradores: (a) estão proibidos de aceitar qualquer gratificação ou presente e realizar qualquer atividade que gere vantagem indevida; (b) devem pautar suas atividades em conformidade com os interesses, valores e princípios da RBR Asset Management; e (c) devem adotar condutas transparentes frente a erros humanos ocorridos na realização de suas atividades.

Todos os Colaboradores estão proibidos de realizar quaisquer atividades paralelas e externas, remuneradas ou não, que tenham qualquer relação com as atividades praticadas pela RBR Asset Management. Estão, ainda, proibidos de praticar quaisquer atividades que interfiram em seu desempenho profissional.

A pretensão de prestar qualquer serviço diverso do acordado com a RBR Asset Management deve ser comunicada à Diretoria Executiva para fins de aprovação.

BRINDES E PRESENTES:

A RBR Asset Management não incentiva o recebimento ou oferecimento de brindes e presentes, seja de/para, parceiro, distribuidor, prestador de serviços ou clientes. Os brindes ou presentes oferecidos aos Colaboradores da RBR Asset Management, seja de parceiro, distribuidor ou prestador de serviço, serão sorteados entre todos os Colaboradores, independentemente de cargo ocupado ou área de atuação.

Estão isentos dessa regra os brindes promocionais que contenham a identificação do fornecedor ou cliente.

EVENTOS ORGANIZADOS POR TERCEIROS:

A participação em eventos promovidos por parceiros ou fornecedores, não relacionados diretamente ao negócio da RBR Asset Management, deve ser submetida à aprovação de seu superior/ ou da Diretoria Executiva.

ALMOÇO OU JANTAR DE NEGÓCIOS:

Jantares para realização de reunião de negócios não são recomendados, tendo em vista a preservação de informações e evitar situações que possam sugerir favorecimento ou eventual retribuição.

Situações em que se faça necessário efetuar ou aceitar convite para almoços de negócios devem ter a anuência de seu superior imediato, ou da Diretoria Executiva da RBR Asset Management, e respeitar a política interna de reembolso.

DISCLOSURE AOS CLIENTES

A RBR Asset Management entende que a ampla divulgação de potenciais conflitos de interesses aos seus clientes é o meio mais eficaz de segregação de atividades e mitigação de conflitos de interesses. Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes.

Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a RBR Asset Management deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito.

Em complemento, nos casos em que a RBR Asset Management estiver atuando como gestora de fundo de investimento “vendedor” ou “comprador” de determinado ativo e, na posição contrária, se encontre cliente para o qual a RBR Asset Management esteja prestando consultoria de investimentos, tal operação somente poderá se concretizar caso: (i) a RBR Asset Management dê ampla divulgação, por escrito, de que a recomendação ou estruturação do investimento envolve potencial conflito de interesses; e (ii) haja previsão expressa no regulamento do fundo de investimento “vendedor” ou “comprador” a respeito de tal possibilidade ou a operação seja aprovada em assembleia geral de cotistas.

Ainda sobre os casos em que algum Fundo sob a gestão da RBR Asset Management venha a ser investidor de uma operação estruturada pela Gestora, a RBR Asset Management não se apropriará de qualquer eventual taxa de estruturação e ou colocação, revertendo-a integralmente ao Fundo.

ATIVIDADE EXTERNAS

É vedado aos Colaboradores o exercício de qualquer atividade externa, independente de remuneração, que possa ser caracterizada como conflito de interesses com os negócios da RBR Asset Management ou seus clientes, bem como utilização indevida de informações, conhecimentos ou quaisquer outros meios, tangíveis ou não, que não sejam de propriedade deste Colaborador.

Em casos excepcionais, o Colaborador poderá informar via e-mail, sua necessidade de atividades externas ao Diretor de *Compliance* e Risco para que possa ser avaliado potencial conflito de interesse.

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E TESTES PERIÓDICOS

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As medidas de segurança da informação têm por finalidade minimizar as ameaças aos negócios da RBR Asset Management.

Todos os serviços críticos operacionais da RBR Asset Management estão hospedados em servidores externos à RBR Asset Management, cujos acessos são de exclusividade, única e tão somente, da Diretoria Executiva e de pessoas previamente autorizadas por eles.

É terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da RBR Asset Management e circulem em ambientes externos à RBR Asset Management com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais.

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias (físicas ou eletrônicas) ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da RBR Asset Management. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

Em consonância com as normas internas acima, os Colaboradores devem se abster de utilizar *pen drives*, disquetes, fitas, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na RBR Asset Management.

Os e-mails caracterizam-se como correio eletrônico corporativo para todos os efeitos legais, especialmente os relacionados aos direitos trabalhistas, sendo sua utilização voltada para alcançar os fins comerciais aos quais se destina.

O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, bem como o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam denegrir a imagem e afetar a reputação da RBR Asset Management.

O recebimento de e-mails muitas vezes não depende do próprio Colaborador, mas espera-se bom senso de todos para, se possível, evitar receber mensagens com as características descritas previamente. Na eventualidade do recebimento de mensagens com as características acima descritas, o Colaborador deve apagá-las imediatamente, de modo que estas permaneçam o menor tempo possível nos servidores e computadores da RBR Asset Management.

A visualização de sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso (sobre origem, raça, religião, classe social, opinião política, idade, sexo ou deficiência física), obsceno, pornográfico ou ofensivo é terminantemente proibida.

A senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, bem como nos e-mails que também possam ser acessados via webmail, devem ser conhecidas pelo respectivo usuário do computador e são pessoais e intransferíveis, não devendo ser divulgadas para quaisquer terceiros.

Dessa forma, o Colaborador poderá ser responsabilizado inclusive caso disponibilize a terceiros a senha e login acima referidos, para quaisquer fins.

Cada Colaborador é responsável ainda por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

Todo Colaborador deve ser cuidadoso na utilização do seu próprio equipamento e sistemas e zelar pela boa utilização dos demais. Caso algum Colaborador identifique a má conservação, uso indevido ou inadequado de qualquer ativo ou sistemas deve comunicar o Diretor de *Compliance* e Risco.

Os computadores e arquivos de e-mails corporativos poderão ser inspecionados pela RBR Asset Management, por meio do Diretor de *Compliance* e Risco, a qualquer tempo e independentemente de prévia notificação para a verificação da observância do disposto nos códigos e políticas internas.

TESTES PERIÓDICOS

Caberá ao Diretor de *Compliance* e Risco: (a) promover testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial os mantidos em meios eletrônicos e, inclusive, para os fins da Política de Contingência adotada pela RBR Asset Management; (b) monitorar o efetivo trancamento de mesas das estações de trabalho e os processos de *backup* de informações pelos Colaboradores. Sempre que solicitado algum desvio, cabe ao Diretor de *Compliance* e Risco instruir o Colaborador infrator a respeito das boas práticas de conduta; e (c) verificar o eventual esquecimento de documentos em cima das mesas e/ou nas impressoras, instruindo os Colaboradores sobre a necessidade de preservação das informações.

Em relação aos testes periódicos para os sistemas de segurança de informação, especificamente para os mantidos em meio eletrônico, a RBR Asset Management realiza, por meio dos Colaboradores da Equipe de *Compliance*, testes semestrais que são formalizados por meio de relatórios encaminhados ao Diretor de *Compliance* e Risco. Os relatórios mencionados deverão conter:

- (a) A lista de todos os sistemas e quais os Colaboradores possuem acesso a cada um; e
- (b) Eventuais inconsistências detectadas em cada um dos sistemas/ferramentas/software.

Incumbe ao Diretor de *Compliance* e Risco revisar a lista de atribuições, confirmando a adequação dos acessos de cada Colaborador aos seus respectivos cargos e prerrogativas, além de adotar medidas cabíveis para corrigir eventuais inconsistências constatadas no relatório.

Ademais, a RBR Asset Management compromete-se a adotar medidas que incluem, mas não se limitam a (a) verificar os logins dos Colaboradores; (b) alterar a senha dos Colaboradores anualmente; (c) realizar testes no *firewall* e nas restrições impostas aos diretórios; e (d) realizar testes no *back-up* rotineiro.

Sempre que houver a ocorrência de descumprimento ou suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas em quaisquer dos manuais, códigos e políticas internas da RBR Asset Management, bem como quaisquer outras aplicáveis às atividades da RBR Asset Management, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos referidos códigos e políticas internas, o Diretor de *Compliance* e Risco poderá se utilizar dos registros e sistemas de monitoramento eletrônico e telefônico disponíveis para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos, sendo facultado o acesso pela RBR Asset Management a quaisquer informações, contatos, documentos e arquivos gerados pelas atividades profissionais desenvolvidas na RBR Asset Management, ou que transitem pela sua infraestrutura de tecnologia.

POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

A informação alcançada em função da atividade profissional desempenhada por cada Colaborador na RBR Asset Management não pode ser transmitida de forma alguma a terceiros não Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados e/ou ser utilizada em atividades diferentes das quais se destinam. Incluem-se aqui, por exemplo, posições compradas ou vendidas, estratégias e conselhos de investimento ou de desinvestimento, relatórios, análises e opiniões sobre ativos financeiros e ativos imobiliários, dados a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes da RBR Asset Management e dos fundos cujas carteiras sejam geridas pela RBR Asset Management, transações efetuadas e que ainda não foram publicadas além de informações oriundas de estudo de mercado efetuado pela empresa.

Os Colaboradores devem preservar total confidencialidade das informações, sejam relativas aos sócios controladores da RBR Asset Management, clientes, empresas investidas e potenciais parceiros e empresas a serem investidas, mesmo após o término do vínculo de cada Colaborador com a RBR Asset Management.

Quanto à confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir com o

estabelecido nos itens a seguir:

ACORDOS DE CONFIDENCIALIDADE

A RBR Asset Management terá como prática firmar acordos de confidencialidade com terceiros, por meio dos quais se comprometerá a manter confidencialidade das informações recebidas por estes. Uma ruptura deste compromisso pode ter consequências severas para a RBR Asset Management e/ou seus Colaboradores.

INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

Pode-se considerar como informação privilegiada qualquer informação importante a respeito de alguma empresa, que não tenha sido publicada e que seja conseguida de maneira privilegiada, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores de empresas estudadas ou investidas ou com terceiros, ou em razão da condição de Colaborador.

São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas referentes a resultados operacionais de empresa, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, e qualquer outro acontecimento que seja motivo de um acordo de confidencialidade fixado por uma empresa com a RBR Asset Management ou com terceiros.

As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que a acessarem, seja em função da prática da atividade profissional ou do relacionamento pessoal.

Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá transmiti-la rapidamente ao Comitê de *Compliance* e Risco, não podendo comunicá-la a ninguém, nem mesmo a outros membros da RBR Asset Management, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem usá-la, seja em seu próprio benefício ou de terceiros. Se não houver certeza quanto ao caráter privilegiado da informação, deve-se rapidamente relatar o ocorrido ao Comitê de *Compliance* e Risco. Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá reduzir ao máximo a circulação de documentos e arquivos com tal informação.

INSIDER TRADING E “DICAS”

Insider trading baseia-se na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (incluindo a própria RBR Asset Management e seus Colaboradores).

“Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

É proibida a prática dos casos mencionados acima por qualquer Colaborador, seja agindo em benefício próprio, da RBR Asset Management ou de terceiros, permanecendo tal vedação após o desligamento do Colaborador da RBR Asset Management.

É de responsabilidade do Diretor de *Compliance* e Risco verificar e processar, as notificações recebidas pelo Comitê de *Compliance* e Risco a respeito do uso pelos Colaboradores de informações privilegiadas, *insider trading* e “dicas”. Casos envolvendo o uso de informação privilegiada, *insider trading* e “dicas” devem ser analisados não só durante a vigência do relacionamento profissional do Colaborador com a RBR Asset Management, mas mesmo após o término do vínculo, com a comunicação do ocorrido às autoridades competentes, conforme o caso.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Em concordância com a legislação aplicável, quaisquer resultados gerados em documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios gerados por Colaboradores, sendo ou não de caráter inovador, independente do grau de importância, desde que desenvolvidos na realização das atividades da RBR Asset Management ou a elas diretamente vinculadas, têm propriedade intelectual atribuída à RBR Asset Management.

POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

INTRODUÇÃO

A informação alcançada em função da atividade profissional desempenhada por cada Colaborador na RBR Asset Management não pode ser transmitida de forma alguma a terceiros não Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados e/ou ser utilizada em atividades diferentes das quais se destinam. Incluem-se aqui, por exemplo, posições compradas ou vendidas, estratégias e conselhos de investimento ou de desinvestimento, relatórios, análises e opiniões sobre ativos financeiros e ativos imobiliários, dados a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes da RBR Asset Management e dos fundos cujas carteiras sejam geridas pela RBR Asset Management, transações efetuadas e que ainda não foram publicadas além de informações oriundas de estudo de mercado efetuado pela empresa.

A RBR Asset Management está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15 (“Normas de Anticorrupção”).

Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a RBR Asset Management e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

ABRANGÊNCIA DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO

Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a RBR Asset Management e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o

segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção

DEFINIÇÃO

Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a RBR Asset Management e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;
- comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

NORMAS DE CONDUTA

Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a RBR Asset Management e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor ou presente a agente público sem autorização prévia do Diretor de *Compliance* e Risco.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por

menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum Colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

A Política Prevenção à Lavagem de Dinheiro da RBR Asset Management tem como principais objetivos:

- Estabelecer orientações, definições e procedimentos, para detectar e prevenir operações que apresentem características suspeitas, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas;
- Demonstrar o compromisso da RBR Asset Management em cumprir as leis e regulamentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- Enfatizar a importância de conhecer os clientes e Colaboradores, bem como a notificação de atividades suspeitas;
- Determinar atividades de monitoramento de operações e procedimentos de comunicação ao COAF e autoridades regulatórias e auto regulatórias.

Com relação aos procedimentos relativos à prevenção à lavagem de dinheiro, o Diretor de *Compliance* e Risco diligenciará para que sejam observados os seguintes parâmetros: (i) geração e manutenção de cadastro de clientes (*know your client*), conforme abaixo descrito; (ii) verificar a adequação ao perfil da RBR Asset Management dos clientes oriundos dos distribuidores de cotas de fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela RBR Asset Management; (iii) evitar operações de qualquer tipo com recebimento em dinheiro; (iv) limitar o valor máximo de pagamentos em dinheiro a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia e evitar que estes aconteçam com frequência e/ou regularidade; (v) favorecer sempre recebimentos que transitem pelo sistema bancário (DOC ou TED); (vi) evitar realizar qualquer operação comercial ou financeira por conta de terceiros, a não ser que seja transparente, justificada e sólida, além de viabilizada ou executada através de canais bancários; (vii) evitar operações com pessoas ou entidades que não possam comprovar a origem do dinheiro envolvido; (viii) evitar operações por quantias elevadas que não tenham uma origem muito bem definida e um sentido econômico, comercial e financeiro sólido; (ix) evitar operações suspeitas ou que apareçam "milagrosamente" e/ou que pareçam "boas demais"; (x) evitar operações financeiras internacionais complexas, que envolvam muitas movimentações de dinheiro em países diferentes e/ou entre bancos diferentes.

Nesse sentido, o Diretor de *Compliance* e Risco disponibilizará aos Colaboradores conteúdo específico em treinamento para conscientização dos riscos legais e de imagem a que a RBR Asset Management está exposta no caso de envolvimento, direto ou indireto, em atividades relacionadas a crimes de lavagem de dinheiro, em especial para Colaboradores que atuarem na distribuição de cotas dos fundos sob gestão da RBR Asset Management.

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários para as carteiras e fundos de investimento sob gestão da RBR Asset Management deve, assim como o passivo, ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Nas operações ativas (investimentos), o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a RBR Asset Management responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso.

Neste contexto, para os fundos de investimento e carteiras administradas, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a RBR Asset Management deverá se utilizar das seguintes práticas, conforme estabelecido no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA:

PROCESSO DE CADASTRO

A RBR Asset Management deve estabelecer processo de identificação de contraparte (cliente) adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento ou carteiras geridos para atividades ilegais ou impróprias.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, eximindo, portanto, a RBR Asset Management de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber: (a) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM); (b) Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM; (c) Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (d) Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e (e) Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., é recomendável que a RBR Asset Management, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

MONITORAMENTO: CONTROLE DO PREÇO DOS ATIVOS E VALORES MOBILIÁRIOS NEGOCIADOS

A RBR Asset Management deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento ou carteiras administradas sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

A RBR Asset Management deverá dispensar especial atenção na contratação de serviços de administração de carteira por clientes (i) investidores não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador; (ii) investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras; e (iii) pessoas politicamente expostas.

COMUNICAÇÃO AO COAF

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos Colaboradores, nos termos do art. 6º e 7º da ICVM 301/99, comunicadas ao Coaf: (a) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira; (b) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação; (c) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente; (d) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo; (e) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas; (f) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; (g) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo; (h) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado; (i) Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada; e (j) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique

CONHEÇA SEU CLIENTE (*KNOW YOUR CLIENT*)

A RBR Asset Management adota a política *know your client*, procedimento referente à identificação e cadastramento do cliente a ser implementado antes da concretização da operação por este realizada. Caso o cliente se recuse ou dificulte o fornecimento das informações requeridas, a RBR Asset Management não o aceitará como cliente. Além da geração e manutenção do cadastro utilizado para a identificação do cliente, conforme acima referidos, a RBR Asset Management atentará para os seguintes tipos de clientes:

- i. Clientes de integridade ou honestidade questionáveis;
- ii. Recusem ou dificultem o fornecimento de informações ou documentação requerida;
- iii. Relacionados com comércio reconhecido como de origem duvidosa ou cuja receita atribuída ao negócio seja, em um primeiro momento, incompatível com o tipo de negócio;

- iv. Clientes que demonstrem descaso ou não se preocupem com datas de resgate, taxas e tarifas, acarretando perdas nos rendimentos;
- v. Para pessoas jurídicas, deve-se observar a linha de produção, analisando instalações, volume de produção e equipamentos;
- vi. Para pessoas físicas, sempre que possível, é importante que se visite os clientes em seu escritório comercial para constatar a natureza de suas atividades e fontes de receitas;
- vii. Clientes que ofereçam "caixinhas", gorjetas ou propinas para que as operações se realizem; e
- viii. Contas de clientes idosos, ou ingênuos, controladas por não familiares.

É de responsabilidade dos Colaboradores do *compliance* da RBR Asset Management manter atualizados todos os dados e documentos referentes a clientes, inclusive as informações relativas ao cumprimento das regras contidas na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada, cabendo ao *compliance*, ainda, verificar a aprovação do cliente e a aposição dos vistos e carimbos pertinentes nas respectivas fichas cadastrais. É de responsabilidade do Diretor de *Compliance* e Risco verificar, bienalmente, a regularidade dos cadastros dos clientes da RBR Asset Management, assim compreendidos os dados, informações e documentos relativos aos clientes, em atendimento às normas pertinentes.

CONHEÇA SEU COLABORADOR E PARCEIRO

A RBR Asset Management considera ser de sua responsabilidade o conhecimento sobre seus Colaboradores, por meio de acompanhamento acerca dos aspectos comportamentais, padrões de vida e respectivos resultados operacionais, atentando para alterações inusitadas e significativas nestas variáveis.

Nesse contexto, a RBR Asset Management adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus Colaboradores. Antes do ingresso, todos os Colaboradores são entrevistados e passam por uma seleção rigorosa por parte dos membros da Diretoria e sócios da RBR Asset Management. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil são avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato.

Existirá também uma checagem de forma passiva, isto é, mediante recebimento de informações dos Colaboradores e parceiros, e ativa, mediante consulta de listas restritivas, sites de busca e órgãos reguladores, sendo certo que as ligações telefônicas feitas em nome da RBR Asset Management poderão ser alvo de gravações, o que permite ao Diretor de *Compliance* e Risco responsável averiguar, de forma aleatória e mediante amostragem, o perfil de seus Colaboradores.

A RBR Asset Management fará negócios e contratará serviços de terceiros idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam expressamente a adotar a mesma política de tolerância zero quanto à corrupção.

Para isso, a RBR Asset Management faz uma análise prévia de antecedentes, qualificações e reputação (Due Diligence) de seus parceiros e prestadores de serviços, buscando afastar quaisquer dúvidas quanto a seus valores éticos, idoneidade, honestidade e reputação, verificando cuidadosamente quaisquer indícios que possam indicar propensão ou tolerância do terceiro quanto a atos de corrupção. Os procedimentos serão proporcionais aos riscos enfrentados pela RBR Asset Management em cada contratação.

O processo de seleção e contratação de prestadores de serviço são atividades de suma importância dentro da RBR Asset Management, tanto para observância de questões regulatórias quanto para mitigação de riscos legais e reputacionais.

A devida diligência consiste no processo de análise, fundamental para a confirmação dos dados disponibilizados pelos prestadores de serviço em processos de seleção. A RBR Asset Management acredita ser importante trabalhar com fornecedores com situação econômico-financeira saudável e que assumem suas responsabilidades legais, regulatórias, trabalhistas, sociais e ambientais, a fim de evitar risco à imagem da RBR Asset Management.

Novos prestadores de serviço deverão ser avaliados pela área solicitante e encaminhados para a avaliação do escritório de advocacia que assessoria a RBR Asset Management em questões jurídicas. As informações dos Colaboradores e parceiros serão constantemente atualizadas pelo cliente e pela RBR Asset Management.

PROCEDIMENTOS PARA PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP):

Pela definição, Pessoas Expostas Politicamente (“PEPs”) são os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes e familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

As Circulares 3.461/09 e 3.654/13, do Bacen e a Instrução nº 301 da CVM, dispõem sobre os procedimentos a serem observados pelos agentes financeiros para o estabelecimento de relação de negócios e acompanhamento das movimentações financeiras de PEPs, os quais devem: (a) ser estruturados de forma a possibilitar a identificação de pessoas consideradas politicamente expostas; e (ii) identificar a origem dos fundos envolvidos nas transações dos clientes, identificados como PEPs, podendo ser considerada a compatibilidade das operações com o patrimônio constante nos respectivos cadastros.

A RBR Asset Management adota medida de vigilância reforçada e contínua da relação de negócio mantida com pessoa politicamente exposta. A RBR Asset Management possui um processo de treinamento inicial de todos os seus Colaboradores, conforme detalhado acima.

As operações relacionadas com o terrorismo ou seu financiamento que, obrigatoriamente, devem ser comunicadas ao COAF são aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando.

Caso não sejam identificadas, durante o ano civil, transações ou propostas que constituam indícios de crimes de “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, a RBR Asset Management deverá declarar tal fato ao COAF até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.

Caberá ao Diretor de *Compliance* e Risco o monitoramento e fiscalização do cumprimento, pelos Colaboradores, da presente política de combate à “lavagem de dinheiro” da RBR Asset Management, sendo certo que contará com o apoio necessário de escritório de advocacia e com assessoria de informação e contábil. A RBR Asset Management realizará revisões e auditorias contínuas de sua política de lavagem de dinheiro, seja pela Diretoria Executiva e por Colaboradores sorteados para realização de tal auditoria, seja por entidades externas.

Em caso de suspeita de Lavagem de Dinheiro, o Colaborador deve reportar por e-mail imediatamente ao Diretor de *Compliance* e Risco que levará à Diretoria Executiva para as devidas providências, conforme cada caso e de acordo com a legislação e normativas vigentes aplicáveis.

A RBR Asset Management deverá manter seus Colaboradores constantemente treinados e atualizados em relação às regras, procedimentos e controles internos e prevenção à lavagem de dinheiro. A RBR Asset Management promove treinamentos periódicos sobre os conceitos dos seus códigos, manuais e políticas internas, possibilitando o conhecimento de seus colaboradores acerca de atividades vedadas e dos princípios da RBR Asset Management.

POLÍTICA DE SELEÇÃO DE CONTRAPARTES E SOFT DOLLAR

A Política de Seleção de Contrapartes e Soft Dollar descreve o processo de decisão de seleção e alocação das ordens entre as contrapartes e também descreve a política da RBR Asset Management com relação a benefícios recebidos pelas contrapartes.

A RBR Asset Management aceita a prática do Soft Dollar, única e exclusivamente, para as atividades diretamente relacionadas à gestão dos recursos, e que implique em benefícios diretos aos seus clientes, seja por redução de custo de operação ou acesso a melhores fontes de informações de mercado, relatórios, análises e conteúdo, bem como ferramentas que suportem a gestão.

Os acordos de Soft Dollar devem ser transparentes e mantidos, preferencialmente, por documento escrito, e colocando os interesses dos clientes acima dos próprios interesses e sempre respeitando o inciso VI do Artigo 16 da ICVM 558, que busca transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora de carteira de valores mobiliários.

Desta forma, cabe a RBR Asset Management cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes, sempre divulgando aos clientes potenciais novos clientes e, ao mercado, os critérios e políticas adotados em relação às práticas de Soft Dollar, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas.

Todos os presentes que superem R\$150,00 (cento e cinquenta Reais) devem ser imediatamente comunicados e entregues ao Diretor de *Compliance* e Risco.

O Diretor de *Compliance* e Risco, juntamente com o responsável pelo Gestão, seleciona as contrapartes com base em três fatores principais: produção de pesquisas, preço e qualidade da execução das operações. Uma vez selecionada a contraparte, deverá ser constatado se o preço praticado pela contraparte é razoável e está dentro dos limites estabelecidos pela RBR Asset Management.

As avaliações de contraparte serão feitas inicialmente com base em informações disponíveis no site da contraparte ou em busca livre na Internet; nos certificados e selos conferidos à contraparte; e na situação de registro na CVM, bem como quaisquer registros de Processos Administrativos. No caso de contraparte estrangeira, o Diretor de *Compliance* e Risco irá, também, fazer pesquisa no World Check. As contrapartes serão reavaliadas a cada dois anos.

TREINAMENTO SOBRE O MANUAL DE COMPLIANCE

A RBR Asset Management possui um processo de treinamento inicial e um programa de reciclagem contínua dos conhecimentos sobre o Manual de *Compliance* de todos os Colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais e/ou participem do processo de decisão de investimento. As atualizações ao treinamento dos Colaboradores serão apresentadas pessoalmente a cada Colaborador, para serem acatadas mediante assinatura.

O processo de treinamento inicial e o programa de reciclagem continuada são desenvolvidos e controlados pelo Diretor de *Compliance* e Risco, e exigem o comprometimento total dos

Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação, de modo que a participação nos treinamentos possui caráter obrigatório.

A periodicidade mínima do processo de reciclagem continuada será **anual**.

A RBR Asset Management, por meio do Diretor de *Compliance* e Risco, que será o responsável pela implementação do programa de treinamento, validará o material de curso que será ministrado, com grade horária a ser definida.

O Diretor de *Compliance* e Risco é responsável por organizar e garantir o treinamento anual aos seus Colaboradores relacionados à:

- Prevenção à Lavagem de Dinheiro: obrigatório para todos os Colaboradores;
- Anticorrupção: obrigatório para todos os Colaboradores;
- Confidencialidade: obrigatório para todos os Colaboradores;
- Práticas de mercado, produtos disponíveis e regulamentação aplicável: obrigatório para todos os Colaboradores que possuam certificações;
- Insider Trading: obrigatório para os Colaboradores que participem de processo de decisão de investimento ou tenham acesso a ele.

Os treinamentos poderão ser oferecidos em cursos presenciais ou qualquer outra via online. Os treinamentos poderão ser ministrados por Colaboradores capacitados ou por terceiros contratados pela RBR Asset Management.

Cabe ao Diretor de *Compliance* e Risco manter ou garantir que seja mantido, o registro de todos os materiais de treinamentos, suas vias, as listas de presença e conclusão de treinamentos, que deverão ser apresentadas ao Comitê de *Compliance* e Risco.

Caso o Colaborador não venha a concluir os treinamentos oferecidos dentro dos prazos estabelecidos, caberá ao Diretor de *Compliance* e Risco, a advertência verbal ou escrita, podendo estabelecer medidas disciplinares mais rigorosas em caso de insistência ou reincidência.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

Esta política visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores, bem como estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas. Além dos Colaboradores, sujeitam-se também a esta política o cônjuge, o companheiro, os descendentes, os ascendentes ou qualquer pessoa física de relacionamento do Colaborador que dele dependa financeiramente, ou pertencente a seu círculo familiar ou afetivo, bem como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou qualquer pessoa física a ele vinculada, conforme exposto, possuam participação.

Os objetivos principais desta política são (i) evitar conflitos de interesse em relação às posições e operações realizadas pela RBR Asset Management em benefício de seus clientes, inclusive de fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela sociedade, prevenindo concorrência ou desvio de oportunidades de negócios com a RBR Asset Management em quaisquer atividades de negócios, e (ii) evitar uma conduta por parte dos Colaboradores que possa influenciar ou prejudicar o desempenho de suas funções na RBR Asset Management.

Desse modo, considerando, inclusive, que a RBR Asset Management tem como finalidade a aplicação, por e em nome de seus clientes, em fundos de investimento e em companhias abertas ou fechadas com expectativa de retorno em longo prazo, as operações e investimentos realizados pelos Colaboradores não devem ter objetivo especulativo, e sim de investimento.

Nesse sentido, os colaboradores e demais pessoas sujeitas a esta política deverão manter os ativos adquiridos em próprio nome em suas respectivas carteiras pelo período mínimo (*hold period*) de 90 (Noventa) dias.

Será exigida a aprovação do Comitê de *Compliance* e Risco qualquer operação de títulos e valores mobiliários relacionados ao segmento imobiliário, tais como e em especial: (i) ações e valores mobiliários de emissão de companhias abertas atuantes no setor imobiliário, (ii) Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI); (iii) Letras Hipotecárias; (iv) CEPACs; (v) Letras Imobiliárias Garantidas; e (vi) Fundos de Investimento Imobiliário. Não é aplicável tal restrição ao investimento em Letras de Crédito Imobiliário (LCI).

Além da aprovação prévia para aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário geridos por outros gestores, a alienação de tais cotas também deverão ser objeto de prévia e expressa aprovação do Comitê de *Compliance* e Risco, visando evitar quaisquer situações de conflitos de interesse com os fundos de investimento geridos pela RBR Asset Management.

Os investimentos em carteiras administradas e fundos de investimento geridos pela RBR Asset Management estão livres, desde que realizados no período de até 20 (vinte) dias após a divulgação de dividendos mensais pelo seu Administrador exceto se houver comunicado expresso do Comitê de *Compliance* e Risco impedindo a negociação por determinado período. As negociações após o período acima indicado são restritas, dependendo de aprovação da área de *Compliance*.

O Colaborador que possuir investimentos em desacordo com esta política antes da sua adesão a presente política poderá mantê-los, ficando a venda de tais ativos condicionada à aprovação expressa e prévia do Comitê de *Compliance* e Risco.

Observadas as restrições acima, o Colaborador pode operar com corretoras (locais e internacionais), desde que possuam bom conceito no mercado financeiro e que as operações efetuadas estejam em concordância com esta política, com o Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, com este Manual de *Compliance* e demais normas verbais ou escritas da RBR Asset Management.

Esta política exprime parte dos objetivos e valores de ética que devem orientar os negócios da RBR Asset Management, sendo complementares àquelas constantes no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, neste Manual de *Compliance*, e outras normas verbais ou escritas da RBR Asset Management, cuja violação será tida como infração contratual, estando o autor sujeito às sanções previstas, inclusive afastamento por justa causa.

O controle, o estabelecimento desta política e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Comitê de *Compliance* e Risco, por meio do Diretor de *Compliance* e Risco.

TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

O não-cumprimento de quaisquer das normas estipuladas nesta política deverá ser notificado ao Comitê de *Compliance* e Risco, de acordo com os procedimentos fixados neste Manual de *Compliance*.

Todo Colaborador, ao receber este Manual de *Compliance*, assinará um Termo de Compromisso com a Política de Investimento Pessoal (Anexo III). Por esse documento, cada Colaborador declara ciência da existência desta política e das regras e princípios ora expostos, seguidos pela RBR Asset Management, devendo esclarecer no mesmo ato ocasionais participações em companhias e demais investimentos que possua junto a ativos de mercado que se oponham a esta política.

Ao assinar o documento, o Colaborador assume o compromisso de zelar pelo cumprimento das regras e princípios estabelecidos nesta política.

Esta política é parte integrante das normas que guiam o relacionamento dos Colaboradores com a RBR Asset Management, os quais, ao assiná-la, estão concordando absolutamente com as regras nela fixadas. A desobediência a qualquer das normas ora expostas, além das cotadas no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, neste Manual de *Compliance* e demais regras verbais ou escritas da RBR Asset Management, será tida como infração contratual, sujeitando seu autor às sanções cabíveis. A RBR Asset Management não se responsabilizará por Colaboradores que violam a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a RBR Asset Management seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus Colaboradores, cumprirá o direito de regresso em face dos responsáveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Manual de *Compliance* não substitui a obrigação que todo Colaborador tem de usar o bom senso, discernimento e de, sempre que necessário, em caso de dúvidas, contatar o Diretor de *Compliance* e Risco.

Quaisquer solicitações de exceções às regras descritas neste Manual de *Compliance* devem ser encaminhadas pelo Colaborador ao Diretor de *Compliance* e Risco, que verificará a solicitação e determinará a necessidade de encaminhá-la ao Comitê de *Compliance* que por sua vez possui amplos poderes para aprovar exceções a este Manual de *Compliance*.

Com o objetivo de facilitar o acesso a este Manual de *Compliance*, a RBR Asset Management se compromete a disponibilizá-lo na íntegra no seu *website*, bem como mantê-lo sempre atualizado.

É obrigação dos Colaboradores da RBR Asset Management fazerem o acesso e releitura da cópia de todos os códigos, manuais e políticas internas da RBR Asset Management, pelo menos anualmente.

ANEXOS

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO COM O MANUAL DE COMPLIANCE

Eu,, portador da Cédula de Identidade nº e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social nº série, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente da existência do Manual de *Compliance* da RBR Gestão de Recursos Ltda. (“*Manual de Compliance*” e “*RBR Asset Management*”, respectivamente), que recebi, li e tenho em meu poder.
2. Tenho ciência do inteiro teor do Manual de *Compliance*, do qual declaro estar de acordo, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador (conforme definido no Manual de *Compliance*), acrescentando às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, e as demais normas de comportamento estabelecidas pela RBR Asset Management, e comprometo-me a comunicar, imediatamente, aos sócios-diretores da RBR Asset Management qualquer quebra de conduta ética das regras e procedimentos, que venha a ser de meu conhecimento, seja diretamente ou por terceiros.
3. Tenho ciência e comprometo-me a observar integralmente os termos da Política de Confidencialidade estabelecida no Manual de *Compliance*, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, nos termos do item 4 abaixo.
4. O não-cumprimento do Manual de *Compliance*, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive demissão por justa causa, se aplicável. Não obstante, obrigo-me a ressarcir qualquer dano e/ou prejuízo sofridos pela RBR Asset Management e/ou os respectivos sócios e administradores, oriundos do não-cumprimento do Manual de *Compliance*, sujeitando-me à responsabilização nas esferas civil e criminal.
5. Participei do processo de integração e treinamento inicial da RBR Asset Management, onde tive conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e da RBR Asset Management, notadamente aquelas relativas à segregação de atividades, e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.
6. As normas estipuladas no Manual de *Compliance* não invalidam nenhuma disposição do Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, e nem de qualquer outra norma mencionada pela RBR Asset Management, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
7. Autorizo a divulgação de meus contatos telefônicos aos demais Colaboradores, sendo que comunicarei a RBR Asset Management a respeito de qualquer alteração destas informações, bem como de outros dados cadastrais a meu respeito, tão logo tal modificação ocorra.
8. Declaro ter pleno conhecimento que o descumprimento deste Termo de Compromisso pode implicar no meu afastamento imediato da empresa, sem prejuízo da apuração dos danos que tal descumprimento possa ter causado.

A seguir, informo as situações hoje existentes que, ocasionalmente, poderiam ser enquadradas como infrações ou conflitos de interesse, de acordo com os termos do Manual de *Compliance*, salvo conflitos decorrentes de participações em outras empresas, descritos na Política de Investimento Pessoal, os quais tenho ciência que deverão ser especificados nos termos previstos no Manual de *Compliance*:

São Paulo, de de 20..... .

ANEXO II

DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTO E DE ENDIVIDAMENTO PESSOAL

Eu,, portador da Cédula de Identidade nº e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social nº série, declaro para os devidos fins que os meus investimentos pessoais não possuem nenhuma divergência com as posições da RBR Gestão de Recursos Ltda. (“RBR Asset Management”) e que nada foi realizado, durante o ano civil anterior, em discordância com o Manual de *Compliance*.

Declaro, ainda, que (i) meu nível de endividamento pessoal está inteiramente condizente com minha remuneração e patrimônio; e (ii) todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com o Manual de *Compliance*, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos dos mencionados documentos¹, exceto os investimentos expostos na Tabela abaixo (deixar em branco caso não for aplicável):

Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data de Aquisição	Conflito

Em relação aos fundos geridos pela RBR, todas as transações realizadas no período estão listadas abaixo:

[=]

São Paulo, de de 20..... .

¹ São exemplos de situações que podem provocar conflitos de interesse, conforme disposto no Código de Ética:

- Envolvimento em atividades que interfiram com a capacidade do Colaborador (conforme definido no Código de Ética) de dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades do trabalho realizado na RBR Asset Management;
- Envolvimento em atividades que viabilizem a utilização de informações privilegiadas recebidas pelo Colaborador em razão do cargo exercido na RBR Asset Management;
- Execução pelos Colaboradores atuantes em atividades relacionadas à gestão de carteiras, de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de empresas em que tenham (i) relacionamento pessoal com pessoas ligadas à companhia investida que poderiam se favorecer da transação realizada ou também possam acessar às informações confidenciais desta; e (ii) investimentos pessoais em tal companhia; e
- Proveitos em negociação com quem o Colaborador tem relacionamento pessoal.

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO COM AS POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Eu,, portador da Cédula de Identidade nº e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social nº série, declaro para os devidos fins que:

Estou ciente da existência da Política de Investimento Pessoal, constante do “Manual de *Compliance*”, da RBR Gestão de Recursos Ltda. (“Manual de *Compliance*” e “RBR Asset Management”, respectivamente), datado de ___/___/____, que recebi, li e mantenho em meu poder.

Tenho total conhecimento sobre o inteiro teor da Política de Investimento Pessoal. Declaro, ainda, que tenho conhecimento que a Política de Investimento Pessoal, como um todo, passa a fazer parte das minhas obrigações como Colaborador (conforme definido no Manual de *Compliance*), juntando-se às outras normas de conduta estabelecidas pela RBR Asset Management ou legalmente previstas.

Além de ter ciência do conteúdo dos documentos mencionados nos itens anteriores, assumo o compromisso de examinar totalmente os respectivos termos.

A partir desta data, o não-cumprimento da Política de Investimento Pessoal da RBR Asset Management pressupõe falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive demissão por justa causa, se aplicável.

As normas determinadas na Política de Investimento Pessoal não anulam nenhuma disposição de qualquer outra norma estipulada pela RBR Asset Management, servindo de complemento e esclarecendo como agir em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

São Paulo, de de 20..... .
